



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0393/15

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.**  
Processo n° - 000416/15

**Relator: Deputado Rodrigo Cunha**

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº14/2015, de autoria da Senhora Deputada Thaise Guedes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shoppings centers, localizados no Estado de Alagoas, disponibilizarem um espaço físico para implantação de postos do PROCON”.

A ilustre Deputada alega que a dificuldade de deslocamento do consumidor até os locais onde se situam os órgãos de defesa do consumidor, geralmente de difícil acesso e horário diferenciado, inibe-os na busca de garantir seus direitos, daí a necessidade da implantação de postos do PROCON nos shoppings centers.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A concentração de lojas e serviços em um centro comercial do tipo shopping center é cada vez mais evidente, principalmente nas grandes cidades. Deste movimento notamos uma crescente demanda pela pronta solução de situações de desrespeito aos consumidores. Com a instalação de posto do PROCON nesses centros teremos uma maior agilidade na solução de possíveis conflitos entre os consumidores e fornecedores. O PROCON tem como função precípua o acompanhamento e a fiscalização dessas relações de direitos e deveres.

A lei nº 8.078, de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, trouxe inovações no universo das relações de consumo, de modo a reduzir o abismo que separam consumidores e empresas, em razão da vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor. O art. 105 da referida lei, dispõe que “integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor”, dentre os quais destacamos o Procon. Os Procons são órgãos auxiliares do Poder Judiciário que buscam solucionar previamente os conflitos entre o consumidor e a empresa que lhe vendeu o produto ou prestou-lhe um serviço, podendo ser estadual ou municipal.

Quando não há solução perante o Procon, o consumidor pode recorrer ao Juizado Especial Cível com jurisdição sobre o local para solucionar a questão.

A proposição em comento busca disponibilizar prepostos do Procon nos centros comerciais que concentram mais de cem estabelecimentos, a exemplo dos shopping centers.

Via de regra, os órgãos de defesa e proteção do consumidor têm instalado suas unidades remotas em localidades com grande concentração populacional, em conglomerados que concentram serviços públicos, onde ele pode emitir sua carteira de identidade, CPF, carteira de habilitação, fazer instalação de luz, religação do fornecimento de água, emitir certidão negativa dos órgãos públicos, e mais uma gama de outros serviços públicos ou de utilidade pública. Essa iniciativa, lançada em meados da década de 1990, tem se mostrado eficaz por concentrar vários serviços públicos num só lugar, que normalmente se situa nos pontos de maior concentração populacional e circulação de pessoas das cidades.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de outubro de 2015.



PRESIDENTE



RELATOR